



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 2.098/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretaria Municipal de Educação do município de Euclides da Cunha Paulista – SP.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o período de férias escolares;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustível e etc.,

DECRETA:

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretaria Municipal de Educação no município de Euclides da Cunha Paulista – SP, a ser cumprido de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará até 22 de julho de 2025.

§ Único – Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretaria Municipal de Educação.

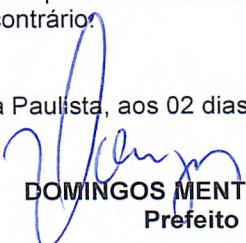
Artigo 3º - O Diretor Municipal de Educação poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades do Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Diretor Municipal de Educação e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial.

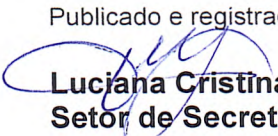
Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 02 dias do mês de julho de 2025.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br